

Resolve:

Art. 1º O Estatuto Padrão do Conselho Escolar, instituído pela Lei nº 9.985, de 6 de julho de 2023, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os Conselhos Escolares atualmente constituídos terão até 210 (duzentos e dez) dias a contar da publicação da Lei nº 9.985, de 06 de julho de 2023, para adotar o novo Estatuto- Padrão, em conformidade com o parágrafo único do art. 6º do mesmo dispositivo legal.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa Nº 21/2023-GAB/SEDUC, de 18 de agosto de 2023.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rossieli Soares da Silva

Secretário de Estado de Educação do Pará

ANEXO ÚNICO
ESTATUTO PADRÃO CONSELHOS ESCOLARES
CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade

SEÇÃO I

Da Instituição

Art. 1º O presente estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola [completar com o nome da escola], situado na [colocar o endereço da escola], cujos membros foram eleitos no dia [completar], registrado em Ata e observando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.985, de 06 de julho de 2023, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de organização democrática e constituição paritária e participativa dos diversos segmentos da comunidade escolar, possuindo natureza consultiva, avaliativa e fiscalizadora, constituído sob a forma de Associação Privada, atuando em assuntos referentes à gestão pedagógica e administrativa da Unidade Escolar.

• 1º A função consultiva consiste na emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

• 2º A função avaliativa consiste no acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social da instituição escolar.

• 3º A função fiscalizadora consiste no acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º Para a consecução de seus fins, o Conselho Escolar propõe-se a:

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos estudantes;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

1. a) a melhoria do ensino e aprendizagem;

1. b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao estudante;

1. c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

1. d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, estudantes e seus responsáveis legais;

1. e) pequenas obras e reformas prédios escolares, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização pela Secretaria de Estado da Educação e/ou Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FA-DEP);

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos estudantes e professores, possibilitando:

1. a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino e aprendizagem, bem como sobre o aproveitamento escolar dos estudantes sob sua responsabilidade;

2.

3. b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Art. 4º Os recursos financeiros do Conselho Escolar poderão ser obtidos por meio de:

I - transferência de recursos federais e estaduais;

II - contribuição dos associados;

III - parcerias em geral;

IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;

V - doações;

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos.

• 1º A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

• 2º As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade do Conselho Escolar, sendo que os recursos financeiros recebidos da Secretaria de Estado da Educação serão depositados em instituição financeira indicada pela Pasta.

• 3º Cabe ao Presidente movimentar conta bancária de titularidade do Conselho Escolar.

Art. 5º A aplicação dos recursos financeiros de origem federal e estadual observará o Plano de Aplicação Financeira do Conselho Escolar, elaborado de acordo com as normas federais e estaduais que regem a matéria.

• 1º Os recursos do Conselho Escolar devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

• 2º É vedada a contratação pelo Conselho Escolar dos seguintes serviços: I - serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Secretaria de Estado da Educação;

II - serviços prestados por agente público da ativa;

III - serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

Art. 6º O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 7º Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e a prestação de contas referente às importâncias recebidas e despendidas pela entidade no decorrer do exercício, a serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, da Assembleia Geral.

Art. 8º A prestação de contas dos programas efetivados pela escola deverá ser apresentada ao respectivo Conselho Fiscal, para análise e emissão de parecer acerca da regularidade da aplicação dos recursos, posteriormente encaminhada à deliberação da Assembleia Geral, e em seguida para o órgão competente da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 9º Na realização das despesas e prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, além dos princípios da transparência e publicidade.

Art. 10 As contas do Conselho Escolar são de interesse público e a qualquer tempo poderão ser objeto de auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11 Os recursos da entidade deverão ser integralmente aplicados na Unidade Escolar.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

Art. 12 O quadro social do Conselho Escolar, constituído por até 5 (cinco) membros de cada categoria, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.985, de 06 de julho de 2023, devendo a eleição dos membros ser realizada até o final do mês de março e a posse dar-se-á até o último dia útil de abril.

Parágrafo único. Os representantes eleitos para o Conselho Escolar deverão assinar o termo de adesão ao Conselho Escolar, adquirindo a condição de associado.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 13 Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos do Conselho Escolar;

II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;

III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pelo Conselho Escolar;

IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho Escolar;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 14 Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e do Conselho Escolar;

II - conhecer o estatuto do Conselho Escolar;

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do Conselho Escolar;

VII - prestar ao Conselho Escolar serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o um prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embarçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pelo Conselho Escolar.

Art. 15 A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

• 1º O procedimento de que trata o caput deste artigo será instaurado pelo Presidente do Conselho Escolar.

• 2º O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Presidente do Conselho Escolar.

• 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação